



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 151 • São Paulo, quinta-feira, 5 de agosto de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 65.902, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, por prazo indeterminado, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, por prazo indeterminado, de Sergio Salvador Lisboa e Elenice Nogar Lisboa, um terreno com 5.104,00m² (cinco mil, cento e quatro metros quadrados), situado na Estrada Vicinal Tadashi Hatori, s/n, Bairro Vila Nova, no Município de Mirandópolis, parte de área maior do imóvel objeto da matrícula nº 11.158 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mirandópolis, identificado e descrito no Expediente Digital SSP-EXP-2020/01806.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de antena de transmissão de rádio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A formalização do contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será realizada por instrumento próprio, dele devendo constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo Comandante do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de agosto de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 4-8-2021

Designando, com fundamento nos arts. 2º e 4º da Lei 12.061-2005, e nos termos do art. 3º do Dec. 50.587-2006, alterado pelos Decs. 53.537-2008, 61.374-2015, e 62.091-2016, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordeste, para um mandato de 2 anos, Biênio 2021/2023, na qualidade de representantes:

I - do Poder Público:

a) da Secretaria da Justiça e Cidadania: Glória Dione Nunes do Nascimento, RG 11.584.364-4, e Paulo Sergio Oliveira, RG 16.735.764-5, respectivamente como titular e suplente;

b) da Casa Civil: Rodrigo Luchiar, RG 20.446.274-5, como titular;

c) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Marcelo Igor de Souza, RG 22.737.858-1, como titular;

d) da Secretaria da Educação: Daniela de Souza Martins Grillo, RG 30.789.468-X, como titular;

e) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Maria de Fátima Infante Araújo, RG 777.167-3, como titular;

f) da Defensoria Pública: Vanessa Alves Vieira, RG 34.171.486-0, como titular;

II - da Sociedade Civil, como titulares:

a) Carlos Alberto Gomes Cardim, RG 45.955.013-5;

b) Irlas Maria Bezerra, RG 17.863.233-8;

c) Kelly Cristina Marques, RG 28.985.177-4;

d) Leandro Santos Domingos, RG 29.938.574-7;

e) Sandra da Silva, RG 24.789.956-2.

Nomeando, com fundamento no inc. II do art. 2º da Lei 9.177-95, Rita de Cassia Quadros Dalmaso, RG 16.667.053, para compor, como membro suplente, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, em complementação ao mandato de Felicidade dos Santos Pereira, com término em 31-3-2024.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2021

No processo SEGOV-PRC-2021-00187, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto das matrículas 52.827 e 131.686, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, cadastrado no SGI sob os nºs 7639 e 7953, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-437, de 4-8-2021

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 3º do Dec. 65.690-2021, que instituiu o Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias, na forma do Anexo que integra esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SG-437, de 4-8-2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSECRETARIAL DE CONVÊNIO E PARCERIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias, instituído pelo Dec. 65.690-2021, doravante denominado "Comitê Intersecretarial", terá o seu funcionamento orientado pelo aludido decreto e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O Comitê Intersecretarial, em conformidade com o art. 1º do Dec. 65.690-2021, tem como atribuições monitorar, diagnosticar, propor soluções e implementar procedimentos que visem aprimorar a mútua cooperação com Municípios paulistas e entidades privadas sem fins lucrativos, mediante transferência de recursos financeiros do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Estrutura

Artigo 3º - O Comitê Intersecretarial possui a seguinte composição, nos termos do art. 2º do Dec. 65.690-2021:

I - 1 representante da Secretaria de Governo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - 1 representante da Casa Civil;

III - 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

IV - 1 representante da Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único - Nos termos do § 1º do art. 2º do Dec. 65.690-2021, compete ao Secretário de Governo designar os membros titulares e suplentes do Comitê Intersecretarial.

Artigo 4º - Compete aos membros do Comitê Intersecretarial:

I - comparecer às reuniões e apreciar as matérias em discussão;

II - apresentar propostas sobre assuntos de competência do colegiado;

III - solicitar ao Coordenador, quando necessário, reuniões extraordinárias;

IV - solicitar, por intermédio do Coordenador, elementos necessários ou úteis ao exame de matérias submetidas ao colegiado.

Seção II

Das Competências do Coordenador

Artigo 5º - Ao Coordenador do Comitê Intersecretarial compete:

I - dirigir os trabalhos do colegiado, assim como convocar e presidir as respectivas reuniões;

II - elaborar as atas de reuniões e demais documentos solicitados pelo colegiado;

III - decidir sobre questões de ordem atinentes ao procedimento de discussão e votação das matérias;

IV - despachar os documentos dirigidos ao colegiado;

V - adotar as providências cabíveis para o cumprimento das decisões e deliberações do colegiado;

VI - representar oficialmente o Comitê e promover as ações de divulgação dos trabalhos.

Seção III

Do Funcionamento

Artigo 6º - O Comitê Intersecretarial reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que necessário ao adequado andamento dos trabalhos.

§ 1º - As reuniões ocorrerão de forma presencial ou virtual, de acordo com a convocação do Coordenador, estabelecido quórum mínimo de 3 membros.

§ 2º - A convocação será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 dias, e deverá contemplar as seguintes informações:

1. pauta da reunião;

2. documentação pertinente às discussões objeto da reunião;

3. relação dos órgãos, entidades ou profissionais convidados, quando for o caso.

Artigo 7º - As atas das reuniões do Comitê Intersecretarial informarão o local, a data de sua realização, os nomes dos membros e demais convidados presentes, o respectivo resumo dos assuntos apresentados e as decisões tomadas pelo colegiado.

Parágrafo único - O Coordenador confeccionará as atas das reuniões e as disponibilizará no Sistema SP Sem Papel a todos os membros do Comitê Intersecretarial.

Artigo 8º - As deliberações do Comitê Intersecretarial serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a matéria deverá ser novamente submetida à discussão.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência justificada, o membro do Comitê Intersecretarial poderá encaminhar o respectivo voto por correio eletrônico, em até 24 horas da realização de reunião.

Artigo 9º - As deliberações do Comitê Intersecretarial serão disponibilizadas no Sistema Demandas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto da maioria simples dos membros do Comitê Intersecretarial.

Artigo 11 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Comitê Intersecretarial.

SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

COMITÊ INTERSECRETARIAL DE CONVÊNIO E PARCERIAS

Deliberação 1, de 16-7-2021

O Comitê Intersecretarial de Convênios e Parcerias, no uso da competência conferida pelo art. 1º do Dec. 65.690-2021, e nos termos da Resolução SG-437, de 4-8-2021, que aprovou o seu Regimento Interno,

Considerando o disposto no § 8º do art. 175 da Constituição Estadual, que garante o caráter obrigatório de execução das emendas parlamentares individuais;

Considerando o § 1º do art. 29, da Lei 17.286-2020, que dispõe sobre os impedimentos de ordem técnica;

Considerando que a ausência de documentação dos Municípios e entidades beneficiários inviabiliza a execução das emendas parlamentares individuais, delibera:

I - aos órgãos setoriais responsáveis pela execução das emendas parlamentares individuais previstas nos Anexos II e III da Lei 17.309-2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021), caberá a interlocução com os Municípios e entidades beneficiários para encaminhamento da documentação necessária à execução das programações orçamentárias;

II - na hipótese de não recebimento da documentação até 15-8-2021, o órgão setorial responsável deverá notificar o beneficiário até 20-8-2021, por telegrama, obedecido o modelo constante do Anexo I desta deliberação;

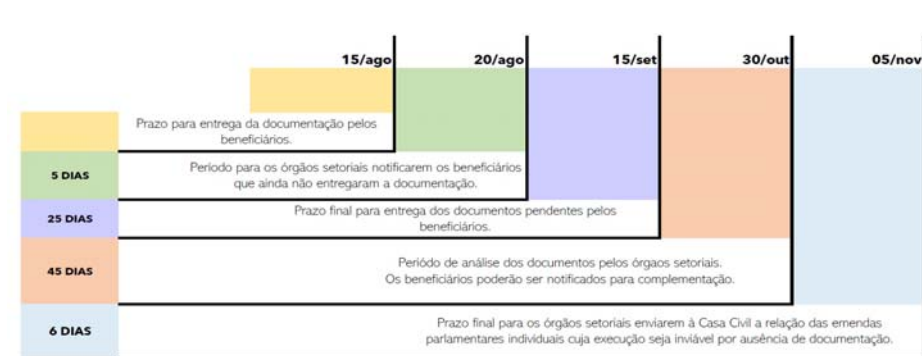
III - a notificação de que trata o inc. II desta deliberação deverá ser encaminhada para o endereço cadastrado no Sistema Demandas, ou, nos casos de ausência ou inconsistência do cadastro, para aquele constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal;

IV - o autor da emenda será comunicado do envio da notificação de que trata o inc. II desta deliberação por correio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo II desta deliberação;

V - no período de 16-9 a 30-10-2021, os órgãos setoriais deverão atestar a regularidade da documentação apresentada pelos Municípios e entidades beneficiários;

VI - os órgãos setoriais poderão conferir prazo adicional de até 5 dias úteis para complementação da documentação pelos Municípios e entidades beneficiários, desde que respeitado o prazo do inc. V desta deliberação;

ANEXO III
a que se refere a
Deliberação nº 1, de 16-7-2021
CRONOGRAMA



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE COMUNICADO

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão encaminhar as requisições para o Centro de Material Excedente, no sistema São Paulo Sem Papel (SEGOV-FUSSP-CMEX), no prazo de 30 dias, com os seguintes elementos: data da publicação do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo SEGOV-PRC-2021/01956

Secretaria de Desenvolvimento Social – Núcleo de Patrimônio – DA/NP

Rua Guaianases, 1050/1058 fundos – Campos Eliseos – São Paulo – S.P

Telefone para contato (11) 2763.8125 com Alessandra

Material em bom e regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio – SADS
01	Mesa para telefone	11638
01	Mesa em L	10687
04	Ventiladores de mesa FAET	08147, 08142, 08189 e S/P
02	Cadeiras fixa modelo Italiano	11544 e 11920
01	Mesinha para computador	01565

VII – a relação das emendas parlamentares individuais cuja execução das programações seja inviável por ausência de documentação será encaminhada pelos órgãos setoriais responsáveis à Casa Civil até 5-11-2021;

VIII – o procedimento instituído por esta deliberação aplica-se às emendas parlamentares individuais constantes da Lei 17.309-2020, e vigorará até 31-12-2021.

AMAURI GAVIÃO

Secretaria de Governo

JOEL JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA

Casa Civil

ROGER WILLIAMS

Casa Civil

JULIANA MARIA OGAWA

Secretaria de Desenvolvimento Regional

GUSTAVO CARVALHO TAPIA LIRA

Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

ANEXO I

a que se refere o inciso I da Deliberação 1, de 16-7-2021

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, de agosto de 2021.

Ilmo. Senhor(a),

Tendo em vista a ausência de documentação adequada para a execução da(s) emenda(s) parlamentar(es) em que esse Município/entidade foi indicado como beneficiário, conforme Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual do Estado - 2021), NOTIFICO para que envie a documentação pertinente conforme indicado no Sistema Demandas (https://demandas.spsempapel.sp.gov.br), impreritivamente até o dia 15 de setembro de 2021, sob pena do não recebimento dos recursos indicados.

Atenciosamente,
Nome do responsável

Identificação da Secretaria (inclusive com meios de contato)

ANEXO II

a que se refere o inciso IV da Deliberação nº 1, de 16-7-2021

MODELO DE E-MAIL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a)

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo que os Municípios/entidades listados abaixo, beneficiado por emendas parlamentares de vossa autoria, foram notificados para que enviem a documentação pertinente, conforme indicado no Sistema Demandas (https://demandas.spsempapel.sp.gov.br), impreritivamente até o dia 15 de setembro de 2021.

(listar os Municípios e entidades notificados)

Tal notificação se justifica pela ausência de documentação adequada até o presente, o que inviabiliza a execução das programações decorrentes das emendas parlamentares.

Atenciosamente,

Nome do responsável

Identificação da Secretaria (inclusive com meios de contato)

03 Cadeiras fixa 03174, 03793 e 03650

01 Mesa de madeira S/P

02 Mesas de escritório 11632 e 12335

70 Estantes de aço 06195, 06210, 06208, 06264, 06199,

06126, 06209, 06226, 06233, 06225,

06275, 06223, 06251, 06196, 06252,

06235, 06301, 05929, 05901, 06272,

06229, 06261, 06217, 06259, 06254,

06274, 06238, 06246, 06273, 06255,

06256, 06240, 06253, 06222, 06296,

06212, 06215, 06231, 06221, 06260,

06234, 06269, 06219, 06214, 06266,

06268, 06276, 06237, 06267, 06241,

06258, 06247, 06245, 06265, 06271,

06249, 06224 e 13 S/P

65 Estantes de aço 05908, 05917, 05895, 05904, 05905,

05900, 05896, 05906, 05903, 05909,

05902, 05913, 05914, 05893, 05918,

05931, 05953, 05950, 05949, 04817,

04818, 05948, 05952, 05943, 05899,

05910, 05898, 05897, 05907, 05947,

05936, 05938, 05937, 05951, 05942,

05934, 06165, 05935, 05916, 06134,

05946, 05941, 05940, 05939, 05932,

05930, 06164, 06125, 06131, 06133,

06132, 05912, 06126, 06129, 05928,

05892, 06127, 06124, 06128, 05911,

05894, 05930, 05919 e 2 S/P

01 Armário de aço com 2 portas 05967

01 Mesa de escritório 11636